

CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 3/70

Regulamenta o Concurso Vestibular de 1971.

Art. 1º - O Concurso Vestibular de 1971 terá uma realização centralizada sob a administração e responsabilidade da Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos.

Parágrafo único : O Pró-Reitor para Assuntos Acadêmicos designará o Coordenador Executivo do Concurso, e Coordenadores para cada uma das áreas a que se refere o art. 3º, podendo ainda propor ao Reitor a designação de uma Comissão Especial de Professores, coordenadores e supervisores do Concurso.

Art. 2º - O Concurso Vestibular terá por objetivo selecionar e classificar os candidatos à matrícula na Universidade, em função do número de vagas iniciais fixado para o ano de 1971.

§ 1º - A classificação no Concurso Vestibular habilitará a matrícula os candidatos que hajam concluído o ciclo colegial ou equivalente e satisfaçam as demais exigências regimentais.

§ 2º - O Concurso Vestibular será válido para o ano de sua realização, tornando-se nulos seus efeitos para os candidatos que por qualquer motivo, não efetuarem matrícula no início do ano letivo de 1971.

Art. 3º - O Concurso Vestibular será realizado em (4) quatro áreas, correspondendo cada uma a uma das áreas do primeiro ciclo de que trata o art. 80 do Estatuto da Universidade.

§ 1º - As áreas do primeiro ciclo, com os respectivos números de vagas serão:

Área I - Ciências Humanas e Letras	1.200 vagas
Área II - Ciências Exatas e Tecnologia	600 vagas
Área III - Bio-Ciências	750 vagas
Área IV - Artes	150 vagas

§ 2º - A cada área corresponderão os cursos abaixo discriminados, com o número de vagas fixado para os respectivos ciclos profissionais ou acadêmicos, aos quais o primeiro ciclo dará acesso:

Área I - Administração e C.Contábeis	120 vagas
Biblioteconomia	40 vagas
Ciências Econômicas	200 vagas

<i>Ciências Sociais</i>	60 vagas
<i>Comunicações</i>	50 vagas
<i>Direito</i>	205 vagas
<i>Filosofia</i>	50 vagas
<i>Geografia</i>	40 vagas
<i>História</i>	50 vagas
<i>Letras</i>	150 vagas
<i>Pedagogia</i>	120 vagas
<i>Serviço Social</i>	50 vagas
<i>Area II - Engenharia Civil</i>	150 vagas
" <i>Elétrica</i>	50 vagas
" <i>Mecânica</i>	50 vagas
" <i>de Minas</i>	30 vagas
" <i>Cartográfica</i>	30 vagas
<i>Estatística</i>	30 vagas
<i>Física</i>	50 vagas
<i>Geologia</i>	45 vagas
<i>Matemática</i>	60 vagas
<i>Química</i>	50 vagas
<i>Licenciatura em Química</i>	10 vagas
<i>Area III - Ciências Biológicas</i>	100 vagas
<i>Enfermagem e Obstetrícia</i>	80 vagas
<i>Farmácia</i>	80 vagas
<i>Medicina</i>	200 vagas
<i>Nutrição</i>	60 vagas
<i>Odontologia</i>	80 vagas
<i>Reabilitação</i>	50 vagas
<i>Area IV - Arquitetura</i>	85 vagas
<i>Composição e Regência</i>	} 10 vagas
<i>Instrumento e Canto</i>	
<i>Desenho</i>	40 vagas
<i>Escultura</i>	} 20 vagas
<i>Pintura</i>	

§ 3º - Além das áreas referidas neste artigo, o Concurso Vestibular será realizado também para o Curso de Secretariado, com 80 vagas iniciais, para o qual não haverá primeiro ciclo.

Art. 4º - Os candidatos inscrever-se-ão para o Concurso Vestibular

na área de sua opção, e concorrerão às vagas fixadas para o respectivo primeiro ciclo, nos termos do § 1º do artigo anterior.

§ 1º - A classificação no Concurso Vestibular habilitará à matrícula no primeiro ciclo da área correspondente, sem especificação de qualquer dos cursos a cujo ciclo profissional ou acadêmico a área dá acesso.

§ 2º - A matrícula ulterior no ciclo profissional ou acadêmico dos diversos cursos de graduação dependerá de habilitação e classificação obtidas ao fim do primeiro ciclo.

§ 3º - Os candidatos à matrícula no Curso de Secretariado concorrerão separadamente e apenas às vagas fixadas para este curso.

Art. 5º - O Concurso Vestibular constará de provas comuns e todas as áreas e específicas de cada área, as quais, com os respectivos pesos estão discriminadas no Anexo que integra esta Resolução.

Art. 6º - As áreas II, III e IV comportarão sub-áreas, com provas específicas, as quais habilitarão à matrícula em disciplinas complementares do primeiro ciclo, pré-requeridas para acesso aos ciclos profissionais ou acadêmicos de determinados cursos, e a concorrer às vagas fixadas para os mesmos, ao fim do primeiro ciclo.

§ 1º - Na conformidade deste artigo, os candidatos inscritos, nas sub-áreas a seguir discriminadas não poderão matricular-se senão nos conjuntos de disciplinas do primeiro ciclo requeridas para os cursos indicados, sendo-lhes vedado em qualquer hipótese concorrer às vagas dos ciclos profissionais ou acadêmicos dos demais cursos a que a área dá acesso.

I - sub-área 2 da Área II - Cursos de Estatística e Matemática.

II - Sub-área 2 da Área III - Curso de Psicologia

III - sub-área 1 da Área IV - Cursos de Arquitetura, Desenho, Escultura e Pintura.

IV - sub-área 2 da Área IV - Cursos de Desenho, Escultura e Pintura;

V - sub-área 3 da Área IV - Cursos de Composição e Regência e Instrumento e Canto.

§ 2º - Ao inscrever-se em qualquer das áreas referidas neste artigo, o candidato indicará a sub-área a cujas provas pretende submeter-se.

§ 3º : Para efeito de classificação ou de eliminação, serão consideradas tôdas e apenas as provas exigidas na sub-área em que o candidato se tiver inscrito.

A

Art. 7º : O Concurso Vestibular será convocado por edital, assinado pelo Prô-Reitor para Assuntos Acadêmicos e publicado até o dia 15 de Novembro, do qual constarão expressamente o número de vagas fixado para cada área e para o curso de Secretariado, prazo e locais de inscrição e demais disposições regulamentares de imediato interesse dos candidatos.

Art. 8º : O requerimento de inscrição, em formulários especiais fornecidos ao candidato, será instruído com carteira de identidade e prova de recolhimento da taxa de inscrição.

Parágrafo único : No ato da inscrição o candidato manifestará sua opção por uma das provas de línguas estrangeiras além das opções referidas no § 3º do artigo 4º e no § 2º do artigo 6º.

Art. 9º : As provas do Concurso Vestibular deverão realizar-se no decurso do mês de Janeiro e, se necessário, também em Fevereiro, em locais e horários determinados pela Coordenação do Concurso.

Parágrafo único : As provas serão elaboradas por Comissões Examinadoras, designadas pelo Prô-Reitor para Assuntos Acadêmicos.

Art. 10º : Na preparação, realização e avaliação das provas serão obedecidas às seguintes normas:

I - Para cada disciplina comum a duas ou mais áreas, obedecendo ao mesmo programa, as provas serão idênticas no seu conteúdo e aplicadas no mesmo horário.

II - Excetuada as provas específicas da sub-área 3 da Área IV, as provas constarão de 50 questões objetivas de múltipla escolha.

III - As provas serão elaboradas e confeccionadas sigilosamente, sob a responsabilidade da Coordenação do Concurso.

IV - A aplicação e fiscalização das provas, sob a responsabilidade dos Coordenadores de cada área, será feita por pessoal docente da Universidade ou do Ensino Médio Oficial, credenciado pela Coordenação do Concurso.

V - É rigorosamente vedado qualquer tipo de comunicação entre candidatos durante a realização das provas, bem como, a exceção de ditado nas provas de Língua Estrangeira, uso ou porte de material de informação a elas pertinente, competindo aos fiscais aplicar aos infratores a imediata suspensão da prova ou propor sua anulação, a qual será determi

nada por membro da Coordenação do Concurso.

VI - As provas objetivas serão apuradas pelo Centro de Processamento de Dados da U.F.Pe. e as demais julgadas pelas respectivas Comissões Examinadoras no local de sua realização, sendo o resultado de cada prova expresso em notas de 0 (zero) a 10 (dez).

VII - Em nenhuma fase do Concurso Vestibular será admitida revisão de provas;

VIII - Em nenhuma hipótese será concedida chamada especial a candidato que, por qualquer motivo, deixar de submeter-se a qualquer prova

Art. 11 - Será eliminado do Concurso Vestibular o candidato que:

I - Obtiver nota inferior a 4 (quatro) na prova de Português ou inferior a 3 (três) em qualquer outra prova.

II - deixar de realizar qualquer prova para a qual esteja inscrito.

III - tiver prova anulada por motivo de fraude ou tentativa de fraude.

Parágrafo único: A eliminação processar-se-á à medida que forem sendo divulgados os resultados de cada prova.

Art. 12º - Concluídas as provas, a Coordenação do Concurso promoverá o levantamento dos resultados finais de cada área e o processamento da classificação dos candidatos para preenchimento de suas vagas, atendidos os seguintes critérios:

I - a classificação obedecerá à ordem decrescente das médias obtidas, não ultrapassando o estrito limite das vagas fixadas,

II - os candidatos inscritos em diferentes sub-áreas de uma mesma área serão classificados pelas médias resultantes das provas de suas respectivas sub-áreas e concorrerão conjuntamente ao total de vagas fixadas para a área;

III - Em caso de empate que se verifique no último lugar correspondente ao número máximo de vagas fixadas; serão classificados todos os candidatos empatados;

IV - em relação ao curso de Secretariado, se, atendidos todos os candidatos que por êle optaram, ainda ocorrerem vagas, a Coordenação do Concurso oferecê-las-á aos candidatos da Área I que não tiverem logrado classificação.

V - em nenhuma hipótese poderão ser aproveitados candidatos eliminados nos termos do art. 11.

Parágrafo único: A divulgação dos resultados parciais e finais será feita mediante afixação dos respectivos mapas, fornecidos pelo Centro de Processamento de Dados, na Unidade sede de cada área.

Art. 13 : As relações dos candidatos classificados para cada área e para o Curso de Secretariado, autenticadas pelo Coordenador Executivo, serão encaminhadas a Secretaria Geral dos Cursos, a fim de que sejam imediatamente efetuadas as matrículas.

§ 1º : Os candidatos classificados terão prazo de 10 (dez) dias para requerer suas matrículas, contado a partir da data da afixação da relação de classificados na Unidade sede do grupo, independentemente de convocação ou Edital.

§ 2º : Os requerimentos de matrícula serão instruídos com a seguinte documentação:

I - histórico escolar completo, no qual se comprove a conclusão do ciclo colegial ou equivalente;

II - carteira de identidade

III - certidão de nascimento

IV - prova de quitação com o serviço militar e de exercício eleitoral, para o maior de 18 (dezoito) anos;

V - atestados de vacinação anti-variólica;

VI - duas fotografias 3x4

§ 3º : Poderá o Pró-Reitor para Assuntos Acadêmicos, quando a seu critério houver motivo justo, autorizar a dilatação do prazo para apresentação da documentação exigida, no máximo até 5 (cinco) dias antes do início das aulas.

§ 4º : Dentro do prazo previsto no § 1º e obedecida sempre a ordem de classificação, a Coordenação do Primeiro Ciclo poderá subdividir em grupos os candidatos classificados em cada área e estabelecer cronograma para a apresentação e atendimento sucessivos de cada grupo de candidatos.

§ 5º : Na hipótese prevista no § anterior, os candidatos que não se apresentarem munidos da documentação completa, no horário fixado para o seu grupo, serão atendidos depois de cumprido o cronograma regular, em dia reservado para os retardatários.

§ 6º : Esgotados os prazos previstos, perderá o direito à matrícula, considerando-se nulos os exames prestados, o candidato que não a houver requerido ou não tiver apresentado a documentação regimental completa.

Art. 14 : Na ocorrência de vagas não preenchidas em conse

quência do disposto no § 6º do artigo anterior, será imediatamente elaborada nova relação de classificados para seu preenchimento, estabelecendo-se o prazo de 3 (três) dias para sua apresentação.

Art. 15 : A taxa de inscrição no Concurso Vestibular será de HCr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros)

§ 1º : As taxas arrecadadas destinar-se-ão ao custeio do Concurso Vestibular, sendo sua aplicação distribuídas entre as seguintes despesas:

I - gratificação dos Coordenadores, membros da Comissão Especial, Secretário e de seus assessores técnicos.

II - gratificações dos membros das Comissões Examinadoras e fiscais.

III- gratificação do pessoal administrativo

IV - aquisição de material

V - despesas diversas

VI - 1/12 destinado aos Diretórios Acadêmicos, a serem distribuídos conforme critérios estabelecidos pelo Prô-Reitor para Assuntos Comunitários.

§ 2º - A Coordenação Executiva elaborará e administrará o plano de aplicação das taxas arrecadadas.

Art. 16 : Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Admissão e Ensino Básico.

Art. 17 : A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa, revogadas as disposições em contrário.

ÁREA I

DISCIPLINA	PORT.	Francês ou Inglês	HISTÓRIA	GEOGRAFIA
Pêso	3	2	3	2

ÁREA II

DISCIPLINA	PORT.	Francês ou Inglês	MATEM.	DESENHO	FÍSICA	QUIMICA
Sub Área I	1	1	2,5	1	2,5	2
Sub Área 2	1	2	6	1	-	-

ÁREA III

DISCIPLINA	PORT.	Francês ou Inglês	BIOLOG.	QUIMICA	FÍSICA
Sub Área 1	1	1,5	3	2,5	2
Sub Área 2	2,5	2,5	3	2	-

ÁREA IV

DISCIPLINA	PORT.	Francês ou Inglês	HIST.	MATEMA	DESENHO	Teoria e Solf.	Exe- cução Mus.
Sub-Área 1	1	2	2	2	3	-	-
Sub-Área 2	2	2	2	-	4	-	-
Sub-Área 3	1	1,5	1,5	-	-	3	3

CURSO DE SECRETARIADO

DISCIPLINA	PORT.	Francês ou Inglês	HISTÓRIA	GEOGRAFIA
Pêso	4	3	1,5	1,5